



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro  
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
CEP 59.324-000

**LEI 574/2005, de 24 de fevereiro de 2005**

### **Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado como órgão da Administração Direta do Município de Jardim de Piranhas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art 2º-** São de competência geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

**I** – executar e apoiar ações de defesa à fauna e a flora na circunscrição do Município;

**II** – promover eventos educativos em defesa do meio ambiente;

**III** – evitar a poluição de mananciais d'água com a implementação de políticas preventiva e repressiva;

**IV** – realizar ou apoiar eventos sociais que evidenciam a defesa do meio ambiente e o combate a todas as formas de poluição inclusive a sonora e visual;

**V** – atrair investimentos públicos e privados para o Município na área de atuação do meio ambiente;

**VI** – todas as ações que sejam desenvolvidas pelo ente municipal ou em parceria em entes públicos ou privados na área do meio ambiente.

**Art. 3º-** Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura permanente do Município de Jardim de Piranhas:

- I** - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II** - Coordenador de Educação Ambiental;
- III** - Diretor de Divulgação e Comunicação;
- IV** – Coordenador de Vigilância Ambiental;
- V** – Diretor de Proteção ao Meio Ambiente;
- VI** - Coordenador de Apoio Administrativo e Logístico;
- VII** – Diretor de Administrativo

**Art. 4º**- Os cargos públicos criados na presente Lei serão de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, mediante Portaria, independentemente de concurso público e em caráter transitório por tratar-se de cargos comissionados.

**Art. 5º**- Os cargos em comissão serão remunerados de acordo com os valores fixados para os cargos similares já existentes, nas demais Secretarias, obedecendo o critério da isonomia salarial.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do Orçamento do Município e transferências constitucionais ou voluntárias, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários, podendo ainda remanejar rubricas de programas semelhantes até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para as receitas orçamentárias.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, podendo o chefe do Executivo Municipal regulamentá-la por decreto, no que couber, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de fevereiro de 2005.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>CARGO CRIADO</b>	<b>REMUNERAÇÃO EM R\$</b>	<b>SÍMBOLO CORRESPONDENTE</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		CC1
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		CC2
DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO		FG2
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL		CC2
DIRETOR DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		FG2
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO		CC2
DIRETOR DE ADMINISTRATIVO		FG2





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro  
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
CEP 59.324-000

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990, por este instrumento, promulga a Lei nº 574/2005, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

**Gabinete do Prefeito**, Jardim de Piranhas – RN, 24 de fevereiro de 2005.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal